



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04,440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 157/2025
PRL n.1

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 2025

Institui a Contribuição Social Digital – CSD, destinada a financiar iniciativas de fortalecimento da infraestrutura, desenvolvimento e capacitação tecnológicos e de novo instrumento de transferência de renda a ser criado nomeado PIX das big techs para os usuários de plataformas brasileiros.

Autor: Deputado GUILHERME BOULOS

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 157, de 2025, do Deputado Guilherme Boulos, propõe a instituição da Contribuição Social Digital – CSD, destinada a financiar iniciativas de fortalecimento da infraestrutura, desenvolvimento e capacitação tecnológicos e novo instrumento de transferência de renda para os usuários de plataformas digitais brasileiros.

Na forma proposta, a CSD incidirá sobre a receita bruta de serviços de: veiculação de publicidade em meio digital que utilize dados coletados de usuários; venda ou transferência de dados gerados por usuários localizados no Brasil, ou deles coletados durante o uso de uma plataforma digital. A alíquota proposta para a contribuição é de 7% (sete por cento), e o recolhimento será devido apenas pelas pessoas jurídicas que tenham auferido,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259927925600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 5 9 9 2 7 9 2 5 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04,440 - CCOM
PRL 1 CCOM => PLP 157/2025

PRL n.1

no ano-calendário anterior, receita bruta global superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) com os serviços objeto de taxação.

O projeto propõe ainda a criação do Fundo Nacional de Cuidados Digitais – FNCD, responsável por gerir políticas de capacitação, e do Fundo de Infraestrutura Digital Inclusiva – FIDI, responsável pelas políticas de fortalecimento da infraestrutura nacional, cada um dos quais receberá aportes equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação a título de CSD. Os outros 50% (cinquenta por cento) da arrecadação serão utilizados para custear o novo instrumento de transferência de renda, nomeado “PIX das big techs”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliação apenas de juridicidade e constitucionalidade.

A proposta está sujeita à apreciação do Plenário, e tramita no regime de prioridade previsto no art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 157, de 2025, pretende instituir contribuição sobre as atividades de veiculação de publicidade em meio digital e de venda ou transferência de dados de brasileiros, denominada Contribuição Social Digital – CSD. O texto propõe a destinação dos recursos arrecadados a título de CSD para o financiamento de iniciativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura digital brasileira, ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

desenvolvimento e capacitação tecnológicos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dos usuários da internet, além de um novo programa de transferência de renda denotado “PIX das big techs”.

Em sua justificativa para apresentação do projeto, o autor alega que a proposta visa corrigir a concentração de poder econômico e político nas mãos de grandes empresas da economia digital, como Google, Meta e X (antigo Twitter), que utilizam algoritmos e publicidade segmentada para manipular comportamentos, polarizar debates e maximizar lucros, sem contribuir proporcionalmente para o desenvolvimento do país. Defende ainda que tais práticas, além de violarem a privacidade garantida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), distorcem o espaço democrático de debate.

Em outra linha, o Deputado aponta que, nos últimos anos, essas grandes empresas da economia digital, que operam em um cenário quase sem fronteiras físicas, têm adotado práticas fiscais que lhes permitem evitar tributação adequada nos países onde os dados são gerados. Pondera ainda que a costumeira alegação de que tributar essas empresas faria com que elas fugissem para paraísos fiscais não caberia, uma vez que grande parte dessas empresas já está sediada em paraísos fiscais.

Neste contexto, sugere que a Contribuição Social Digital seria uma medida inovadora, similar ao Imposto sobre Serviços Digitais adotado por Portugal em 2021 e por outros países como Espanha e França.

Em nosso entendimento, há diversos problemas com a justificação ao projeto oferecida pelo autor. Em primeiro lugar, não vislumbramos como a imposição de uma nova tributação sobre as empresas resolveria a aludida violação da privacidade dos usuários. Em verdade, a LGPD já oferece amplos instrumentos para que Agência Nacional de Proteção Dados – ANPD puna todos aqueles que infringirem seus preceitos. Se as empresas estão desrespeitando a legislação e não estão sendo punidas, é preciso apurar se tal impunidade decorre de uma insuficiência da lei ou da inoperância da



* CD259927925600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

ANPD, e então propor medidas para sanear as dificuldades constatadas. Em qualquer caso, não nos parece que a imposição de uma contribuição colaborará com a resolução desse problema, ou mesmo com a preservação de um “espaço democrático” de debates.

Em segundo lugar, o Deputado defende que a imposição da contribuição sobre serviços digitais seria modelo já adotado com sucesso em países como Portugal, Espanha e França, o que justificaria a adoção de instrumento semelhante no Brasil. É verdade que alguns países europeus implementaram impostos com o objetivo de taxar especificamente as *big techs*, o que inclui, via de regra, as empresas com faturamento global superior a 750 milhões de euros (algo próximo a 4,5 bilhões de reais). Entretanto, há um entendimento geral de que as soluções implantadas por países de forma unilateral são apenas temporárias. Isso se deve, sobretudo, ao caráter global dos mercados digitais, que exigirá a atuação coordenada dos países em nível mundial para que se chegue a uma solução eficaz para tributação essas empresas¹.

Por esse motivo, vem sendo gestada pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE e pelo G-20 uma iniciativa denotada Solução de Dois Pilares, que envolve cerca de 140 países na negociação de uma solução multilateral para tributar as *big techs*. O objetivo é obrigar essas empresas a pagarem impostos onde efetivamente geram valor, isto é, onde os usuários estão localizados, evitando assim que apenas os países nos quais estas empresas estão sediadas se beneficiem da tributação de receitas e lucros gerados por serviços digitais.

Resumidamente, o Pilar Um da iniciativa foca na distribuição de parte dos lucros das multinacionais para as nações onde os produtos e serviços são consumidos, mesmo sem presença física dessas empresas

¹ Sobre o assunto, veja https://www.estadao.com.br/economia/como-e-a-taxacao-big-techs-mundo-nprei/?srltid=AfmBOoqmCFrSMot_zH7Gn9LeCh45lmArUjm9yyxWxcKSwK53s2Qa8lJr, acessado em 5/11/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAEI - PL/MT

Apresentação: 01/12/2025 09:49:04,440 - CCOM
PRL1 CCOM => PLP 157/2025

PRL n.1

nesses países. Enquanto isso, o Pilar Dois busca estabelecer um imposto mínimo global de 15% sobre os lucros das empresas multinacionais.

Note-se que a Solução de Dois Pilares representa uma mudança significativa nas regras fiscais internacionais, exigindo que as empresas multinacionais e os países adaptem suas legislações e práticas. No Brasil, a recentemente aprovada Lei nº 15.079/2024 já introduziu aspectos das Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (*Global Anti-Base Erosion Rules*, ou Regras GloBE, parte do Pilar Dois) na legislação nacional. O principal objetivo das Regras GloBE é combater a "corrida para o fundo", situação em que os países competem para atrair investimentos estrangeiros oferecendo alíquotas de imposto de renda corporativo cada vez mais baixas ou incentivos fiscais agressivos.

Diante do cenário apresentado, entendemos ser imperioso partir do princípio que a questão da tributação das grandes plataformas digitais é complexa, não podendo ser enfrentada adequadamente por iniciativas isoladas. Ao contrário, uma solução adequada exigirá cooperação em nível global, combinada com a adoção de medidas uniformes e equilibradas. O PLP nº 157, de 2025, diferentemente da Lei nº 15.079/2024, não representa um esforço nesse sentido, razão pela qual entendemos que o projeto não deve ser recepcionado em nossa legislação.

Assim, nosso voto é pela REJEIÇÃO do PLP nº 157, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAEI
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259927925600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo da Zaeli



* C D 2 2 5 9 9 2 2 7 9 2 5 6 0 0 *